

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art.22. São órgãos da Cooperativa:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho de Ética.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.23. A Assembleia Geral dos cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Sociedade e, dentro dos limites legais e estatutários, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos cooperados, e comunicadas aos cooperados por meio de circulares.

Art.24. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, que é de 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de voto, as Assembleias poderão ser realizadas, em segunda convocação, com quórum equivalente ao primeiro número inteiro superior à metade dos cooperados ou em terceira, com, no mínimo, de 10 (dez) sócios, desde que conste do edital de convocação, sendo sempre observado intervalo mínimo de uma hora entre as convocações.

§ 1º. A convocação será feita pelo Diretor Presidente, ou por qualquer dos Órgãos de Administração, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida, por 20% (vinte por cento) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º. No caso de convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitaram.

§ 3º. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, ressalvado o quórum qualificado para as situações previstas neste Estatuto.

§ 4º. Decai em 04 (quatro) anos a ação para anular as decisões da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação à lei e/ou ao Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia Geral foi realizada.

Art.25. É da competência das Assembleias Gerais a destituição dos membros dos órgãos de administração, de fiscalização ou de outros órgãos.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição ou situação que possa comprometer a regularidade da administração e da fiscalização da Cooperativa, a Assembleia Geral convocará novas eleições, que se realizarão no prazo de 30 (trinta) dias, podendo designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos.

Art.26. Na Assembleia Geral, cada cooperado presente terá direito a somente um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, conforme a lei cooperativista, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.